



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

30 DE AGOSTO DE 2014

Ano XVIII - Nº 418

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.819, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Projeto de Lei n.º 78/14

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A delimitação do perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, passa a ser a seguinte:

PERÍMETRO 01

Marco de origem: 01

Coordenadas planas no sistema: U T M - SIRGAS2000

Hemisfério: Sul/Oeste

ÁREA / PERÍMETRO: 2.398,3537 Hectares / 25.805,38 metros.

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "ponto 01", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum WGS84, E = 304.921,584 m e N = 7.587.205,523 m referentes ao Meridiano Central 45 WGr, localizado na divisa com o imóvel de Miguel A. A. Perroni, donde segue nos seguintes alinhamentos: Vai com azimute de 113°54'43" e distância de 20,41 m, segue até o ponto 02 de coordenada - E = 304.940,239 m - N = 7.587.197,252 m; segue com azimute de 134°07'38" e distância de 13,69 m, segue até o ponto 03 de coordenada - E = 304.950,066 m - N = 7.587.187,719 m; segue com azimute de 159°14'02" e distância de 14,25 m, segue até o ponto 04 de coordenada - E = 304.955,119 m - N = 7.587.174,394 m; segue com azimute de 172°53'05" e distância de 94,70 m, segue até o ponto 05 de coordenada - E = 304.966,849 m - N = 7.587.080,419 m; segue com azimute de 170°54'23" e distância de 58,37 m, segue até o ponto 06 de coordenada - E = 304.976,075 m - N = 7.587.022,778 m; segue com azimute de 232°04'18" e distância de 59,43 m, segue até o ponto 07 de coordenada - E = 304.929,198 m - N = 7.586.986,247 m; segue com azimute de 228°51'16" e distância de 138,55 m, segue até o ponto 08 de coordenada - E = 304.824,867 m - N = 7.586.895,087 m; segue com azimute de 223°04'37" e distância de 64,63 m, segue até o ponto 09 de coordenada - E = 304.780,723 m - N = 7.586.847,876 m; segue com azimute de 230°01'10" e distância de 92,81 m, segue até o ponto 10 de coordenada - E = 304.709,604 m - N = 7.586.788,241 m; segue com azimute de 223°06'14" e distância de 76,39 m, segue até o ponto 11 de coordenada - E = 304.657,403 m - N = 7.586.732,466 m; segue com azimute de 162°51'34" e distância de 296,05 m, segue até o ponto 12 de coordenada - E = 304.744,653 m - N = 7.586.449,567 m; segue com azimute de 115°13'57" e distância de 127,16 m, segue até o ponto 13 de coordenada - E = 304.859,681 m - N = 7.586.395,359 m; segue com azimute de 205°48'20" e distância de 46,54 m, segue até o ponto 14 de coordenada - E = 304.839,422 m - N = 7.586.353,461 m; segue com azimute de 216°38'06" e distância de 78,44 m, segue até o ponto 15 de coordenada - E = 304.792,616 m - N = 7.586.290,517 m; segue com azimute de 132°09'16" e distância de 18,10 m, segue até o ponto 16 de coordenada - E =

304.806,033 m - N = 7.586.278,370 m; segue com azimute de 181°45'15" e distância de 69,28 m, segue até o ponto 17 de coordenada - E = 304.803,913 m - N = 7.586.209,126 m; segue com azimute de 201°44'26" e distância de 72,16 m, segue até o ponto 18 de coordenada - E = 304.777,184 m - N = 7.586.142,099 m; segue com azimute de 213°54'55" e distância de 58,79 m, segue até o ponto 19 de coordenada - E = 304.744,380 m - N = 7.586.093,309 m; segue com azimute de 170°28'03" e distância de 77,88 m, segue até o ponto 20 de coordenada - E = 304.757,278 m - N = 7.586.016,502 m; segue com azimute de 106°14'20" e distância de 97,02 m, segue até o ponto 21 de coordenada - E = 304.850,427 m - N = 7.585.989,371 m; segue com azimute de 165°14'39" e distância de 59,62 m, segue até o ponto 22 de coordenada - E = 304.865,612 m - N = 7.585.931,716 m; segue com azimute de 160°53'00" e distância de 81,77 m, segue até o ponto 23 de coordenada - E = 304.892,390 m - N = 7.585.854,459 m; segue com azimute de 106°28'50" e distância de 211,29 m, segue até o ponto 24 de coordenada - E = 305.094,997 m - N = 7.585.794,519 m; segue com azimute de 122°21'48" e distância de 49,35 m, segue até o ponto 25 de coordenada - E = 305.136,678 m - N = 7.585.768,105 m; segue com azimute de 130°20'51" e distância de 98,77 m, segue até o ponto 26 de coordenada - E = 305.211,955 m - N = 7.585.704,158 m; segue com azimute de 23°59'09" e distância de 139,98 m, segue até o ponto 27 de coordenada - E = 305.268,856 m - N = 7.585.832,048 m; segue com azimute de 68°40'16" e distância de 81,74 m, segue até o ponto 28 de coordenada - E = 305.344,994 m - N = 7.585.861,777 m; segue com azimute de 48°37'57" e distância de 92,01 m, segue até o ponto 29 de coordenada - E = 305.414,045 m - N = 7.585.922,584 m; segue com azimute de 57°40'29" e distância de 105,34 m, segue até o ponto 30 de coordenada - E = 305.503,059 m - N = 7.585.978,911 m; segue com azimute de 124°14'49" e distância de 651,98 m, segue até o ponto 31 de coordenada - E = 306.042,000 m - N = 7.585.612,000 m; segue com azimute de 85°51'19" e distância de 69,18 m, segue até o ponto 32 de coordenada - E = 306.111,000 m - N = 7.585.617,000 m; segue com azimute de 120°41'25" e distância de 323,28 m, segue até o ponto 33 de coordenada - E = 306.389,000 m - N = 7.585.452,000 m; segue com azimute de 148°33'26" e distância de 205,12 m, segue até o ponto 34 de coordenada - E = 306.496,000 m - N = 7.585.277,000 m; segue com azimute de 198°09'55" e distância de 2.216,46 m, segue até o ponto 35 de coordenada - E = 305.805,000 m - N = 7.583.171,000 m; segue com azimute de 201°15'27" e distância de 841,24 m, segue até o ponto 36 de coordenada - E = 305.500,000 m - N = 7.582.387,000 m; segue com azimute de 241°33'25" e distância de 54,59 m, segue até o ponto 37 de coordenada - E = 305.452,000 m - N = 7.582.361,000 m; segue com azimute de 147°04'56" e distância de 226,34 m, segue até o ponto 38 de coordenada - E = 305.575,000 m - N = 7.582.171,000 m; segue com azimute de 228°50'33" e distância de 379,86 m, segue até o ponto 39 de coordenada - E = 305.289,000 m - N = 7.581.921,000 m; segue com azimute de 296°44'14" e distância de 148,92 m, segue até o ponto 40 de coordenada - E = 305.156,000 m - N = 7.581.988,000 m; segue com azimute de 258°00'33" e distância de 231,04 m, segue até o ponto 41 de coordenada - E = 304.930,000 m - N = 7.581.940,000 m; segue com azimute de 277°13'06" e distância de 262,26 m, segue até o ponto 42 de coordenada - E = 304.669,814 m - N = 7.581.972,954 m; segue com azimute de 241°22'24" e distância de 734,61 m, segue até o ponto 43 de coordenada - E = 304.025,000 m - N = 7.581.621,000 m; segue com azimute de 271°18'34" e distância de 175,05 m, segue até o ponto 44 de coordenada - E = 303.850,000 m - N = 7.581.625,000 m; segue com azimute de 173°02'49" e distância de 123,91 m, segue até o ponto 45 de coordenada - E = 303.865,000 m - N = 7.581.502,000 m; segue com azimute de 251°09'28" e distância de 489,22 m, segue até o ponto 46 de coordenada - E = 303.402,000 m - N = 7.581.344,000 m; segue com azimute de 301°41'11" e distância de 285,57 m, segue até o ponto 47 de coordenada - E = 303.159,000 m - N = 7.581.494,000 m; segue com azimute de 13°17'35" e distância de 187,01 m, segue até o ponto 48 de coordenada - E = 303.202,000 m - N = 7.581.676,000 m; segue com azimute de 63°00'15" e distância de 118,96 m, segue até o ponto 49 de coordenada - E = 303.308,000 m - N = 7.581.730,000 m; segue com azimute de 333°01'46" e distância de 189,62 m, segue até o ponto 50 de coordenada - E = 303.222,000 m - N = 7.581.899,000 m; segue com azimute de 71°33'54" e distância de 15,81 m, segue até o ponto 51 de coordenada - E = 303.237,000 m - N = 7.581.904,000 m; segue com azimute de 357°18'21" e distância de 170,19 m, segue até o ponto 52 de coordenada - E = 303.229,000 m - N = 7.582.074,000 m; segue com azimute de 63°36'00" e distância de 310,37 m, segue até o ponto 53 de coordenada - E = 303.507,000 m - N = 7.582.212,000 m; segue com

azimute de 332°19'08" e distância de 68,88 m, segue até o ponto **54** de coordenada - E = 303.475,000 m - N = 7.582.273,000 m; segue com azimute de 290°51'44" e distância de 657,08 m, segue até o ponto **55** de coordenada - E = 302.861,000 m - N = 7.582.507,000 m; segue com azimute de 270°00'00" e distância de 262,00 m, segue até o ponto **56** de coordenada - E = 302.599,000 m - N = 7.582.507,000 m; segue com azimute de 249°49'14" e distância de 124,65 m, segue até o ponto **57** de coordenada - E = 302.482,000 m - N = 7.582.464,000 m; segue com azimute de 340°14'21" e distância de 396,34 m, segue até o ponto **58** de coordenada - E = 302.348,000 m - N = 7.582.837,000 m; segue com azimute de 247°57'15" e distância de 391,64 m, segue até o ponto **59** de coordenada - E = 301.985,000 m - N = 7.582.690,000 m; segue com azimute de 330°36'40" e distância de 299,55 m, segue até o ponto **60** de coordenada - E = 301.838,000 m - N = 7.582.951,000 m; segue com azimute de 234°14'25" e distância de 959,98 m, segue até o ponto **61** de coordenada - E = 301.059,000 m - N = 7.582.390,000 m; segue com azimute de 320°17'24" e distância de 843,64 m, segue até o ponto **62** de coordenada - E = 300.520,000 m - N = 7.583.039,000 m; segue com azimute de 319°43'12" e distância de 1.082,72 m, segue até o ponto **63** de coordenada - E = 299.820,000 m - N = 7.583.865,000 m; segue com azimute de 320°47'08" e distância de 484,01 m, segue até o ponto **64** de coordenada - E = 299.514,000 m - N = 7.584.240,000 m; segue com azimute de 286°41'57" e distância de 511,58 m, segue até o ponto **65** de coordenada - E = 299.024,000 m - N = 7.584.387,000 m; segue com azimute de 20°45'12" e distância de 1.665,04 m, segue até o ponto **66** de coordenada - E = 299.614,000 m - N = 7.585.944,000 m; segue com azimute de 64°23'04" e distância de 80,96 m, segue até o ponto **67** de coordenada - E = 299.687,000 m - N = 7.585.979,000 m; segue com azimute de 92°55'15" e distância de 98,13 m, segue até o ponto **68** de coordenada - E = 299.785,000 m - N = 7.585.974,000 m; segue com azimute de 40°02'59" e distância de 90,14 m, segue até o ponto **69** de coordenada - E = 299.843,000 m - N = 7.586.043,000 m; segue com azimute de 75°16'32" e distância de 302,95 m, segue até o ponto **70** de coordenada - E = 300.136,000 m - N = 7.586.120,000 m; segue com azimute de 84°17'22" e distância de 211,05 m, segue até o ponto **71** de coordenada - E = 300.346,000 m - N = 7.586.141,000 m; segue com azimute de 102°32'47" e distância de 354,46 m, segue até o ponto **72** de coordenada - E = 300.692,000 m - N = 7.586.064,000 m; segue com azimute de 129°09'26" e distância de 701,56 m, segue até o ponto **73** de coordenada - E = 301.236,000 m - N = 7.585.621,000 m; segue com azimute de 115°18'05" e distância de 182,51 m, segue até o ponto **74** de coordenada - E = 301.401,000 m - N = 7.585.543,000 m; segue com azimute de 173°49'31" e distância de 344,00 m, segue até o ponto **75** de coordenada - E = 301.438,000 m - N = 7.585.201,000 m; segue com azimute de 173°52'26" e distância de 15,05 m, segue até o ponto **76** de coordenada - E = 301.439,606 m - N = 7.585.186,039 m; segue com azimute de 156°30'06" e distância de 16,65 m, segue até o ponto **77** de coordenada - E = 301.446,246 m - N = 7.585.170,766 m; segue com azimute de 127°27'39" e distância de 14,92 m, segue até o ponto **78** de coordenada - E = 301.458,086 m - N = 7.585.161,694 m; segue com azimute de 57°45'59" e distância de 129,94 m, segue até o ponto **79** de coordenada - E = 301.568,000 m - N = 7.585.231,000 m; segue com azimute de 44°40'48" e distância de 126,57 m, segue até o ponto **80** de coordenada - E = 301.657,000 m - N = 7.585.321,000 m; segue com azimute de 4°47'59" e distância de 262,92 m, segue até o ponto **81** de coordenada - E = 301.679,000 m - N = 7.585.583,000 m; segue com azimute de 15°39'48" e distância de 256,24 m, segue até o ponto **82** de coordenada - E = 301.748,181 m - N = 7.585.829,723 m; segue com azimute de 352°14'09" e distância de 7,22 m, segue até o ponto **83** de coordenada - E = 301.747,206 m - N = 7.585.836,874 m; segue com azimute de 34°50'19" e distância de 49,43 m, segue até o ponto **84** de coordenada - E = 301.775,441 m - N = 7.585.877,440 m; segue com azimute de 60°07'33" e distância de 63,29 m, segue até o ponto **85** de coordenada - E = 301.830,318 m - N = 7.585.908,963 m; segue com azimute de 356°36'19" e distância de 101,45 m, segue até o ponto **86** de coordenada - E = 301.824,311 m - N = 7.586.010,232 m; segue com azimute de 20°41'46" e distância de 91,81 m, segue até o ponto **87** de coordenada - E = 301.856,756 m - N = 7.586.096,113 m; segue com azimute de 98°11'30" e distância de 11,71 m, segue até o ponto **88** de coordenada - E = 301.868,350 m - N = 7.586.094,444 m; segue com azimute de 32°19'06" e distância de 52,48 m, segue até o ponto **89** de coordenada - E = 301.896,405 m - N = 7.586.138,791 m; segue com azimute de 78°48'57" e distância de 102,14 m, segue até o ponto **90** de coordenada - E = 301.996,609 m - N = 7.586.158,603 m; segue com azimute de 33°38'54" e distância de 89,51 m, segue até o ponto **91** de coordenada - E = 302.046,206 m - N = 7.586.233,116 m; segue com azimute de 86°33'54" e distância de 11,90 m, segue até o ponto **92** de coordenada - E = 302.058,085 m - N = 7.586.233,829 m; segue com azimute de 96°50'03" e distância de 45,40 m, segue até o ponto **93** de coordenada - E = 302.103,159 m - N = 7.586.228,427 m; segue com azimute de 124°50'04" e distância de 42,75 m, segue até o ponto **94** de coordenada - E = 302.138,251 m - N = 7.586.204,006 m; segue com azimute de 99°21'44" e distância de 50,41 m, segue até o ponto **95** de coordenada - E = 302.187,993 m - N = 7.586.195,805 m; segue com azimute de 120°41'31" e distância de 25,37 m, segue até o ponto **96** de coordenada - E = 302.209,812 m - N = 7.586.182,854 m; segue com azimute de 134°23'33" e distância de 11,67 m, segue até o ponto **97** de coordenada - E = 302.218,150 m - N = 7.586.174,691 m; segue com azimute de 130°21'56" e distância de 71,17 m, segue até o ponto **98** de coordenada - E = 302.272,373 m - N = 7.586.128,600 m; segue com azimute de 110°10'06" e distância de 67,88 m, segue até o ponto **99** de coordenada - E = 302.336,095 m - N = 7.586.105,195 m; segue com azimute de 103°35'08" e distância de 134,78 m, segue até o ponto **100** de coordenada - E = 302.467,105 m - N = 7.586.073,535 m; segue com azimute de 130°39'53" e distância de 32,96

m, segue até o ponto **101** de coordenada - E = 302.492,110 m - N = 7.586.052,054 m; segue com azimute de 96°22'11" e distância de 343,01 m, segue até o ponto **102** de coordenada - E = 302.833,000 m - N = 7.586.014,000 m; segue com azimute de 81°13'51" e distância de 190,22 m, segue até o ponto **103** de coordenada - E = 303.021,000 m - N = 7.586.043,000 m; segue com azimute de 135°00'00" e distância de 22,63 m, segue até o ponto **104** de coordenada - E = 303.037,000 m - N = 7.586.027,000 m; segue com azimute de 88°34'55" e distância de 202,06 m, segue até o ponto **105** de coordenada - E = 303.239,000 m - N = 7.586.032,000 m; segue com azimute de 48°31'56" e distância de 114,77 m, segue até o ponto **106** de coordenada - E = 303.325,000 m - N = 7.586.108,000 m; segue com azimute de 57°20'21" e distância de 92,65 m, segue até o ponto **107** de coordenada - E = 303.403,000 m - N = 7.586.158,000 m; segue com azimute de 94°12'19" e distância de 68,18 m, segue até o ponto **108** de coordenada - E = 303.471,000 m - N = 7.586.153,000 m; segue com azimute de 68°11'55" e distância de 145,40 m, segue até o ponto **109** de coordenada - E = 303.606,000 m - N = 7.586.207,000 m; segue com azimute de 37°34'07" e distância de 49,20 m, segue até o ponto **110** de coordenada - E = 303.636,000 m - N = 7.586.246,000 m; segue com azimute de 352°28'34" e distância de 53,46 m, segue até o ponto **111** de coordenada - E = 303.629,000 m - N = 7.586.299,000 m; segue com azimute de 43°09'09" e distância de 109,66 m, segue até o ponto **112** de coordenada - E = 303.704,000 m - N = 7.586.379,000 m; segue com azimute de 33°34'22" e distância de 135,62 m, segue até o ponto **113** de coordenada - E = 303.779,000 m - N = 7.586.492,000 m; segue com azimute de 46°58'59" e distância de 182,12 m, segue até o ponto **114** de coordenada - E = 303.912,155 m - N = 7.586.616,242 m; segue com azimute de 353°24'36" e distância de 28,52 m, segue até o ponto **115** de coordenada - E = 303.908,881 m - N = 7.586.644,577 m; segue com azimute de 33°25'08" e distância de 21,03 m, segue até o ponto **116** de coordenada - E = 303.920,463 m - N = 7.586.662,129 m; segue com azimute de 67°07'35" e distância de 77,53 m, segue até o ponto **117** de coordenada - E = 303.991,895 m - N = 7.586.692,264 m; segue com azimute de 71°21'23" e distância de 178,67 m, segue até o ponto **118** de coordenada - E = 304.161,189 m - N = 7.586.749,382 m; segue com azimute de 57°58'40" e distância de 397,70 m, segue até o ponto **119** de coordenada - E = 304.498,376 m - N = 7.586.960,262 m; segue com azimute de 59°41'48" e distância de 482,50 m, segue até o ponto **120** de coordenada - E = 304.914,951 m - N = 7.587.203,722 m; segue com azimute de 74°48'18" e distância de 6,87 m, segue até o ponto **01** de coordenada - E = 304.921,584 m - N = 7.587.205,523 m; chegando ao início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES

Do vértice 01 ao vértice 06, confronta com Miguel Angelo Arantes Perroni. Do vértice 06 ao vértice 11, com Estrada Municipal. Do vértice 11 ao vértice 13, com João Laurindo Manoel e Carmen Zilda M. Barreto. Do vértice 13 ao vértice 14, confronta com Renato Cardoso de Andrade. Do vértice 14 ao vértice 21, confronta com Angelo Bertoloto. Do vértice 21 ao vértice 26, confronta com Espólio de Osvaldo Aparecido Mansano. Do vértice 26 ao vértice 30, confronta com Estrada Velha para São Sebastião da Grama. Do vértice 30 ao vértice 31, confronta com Osvaldo Simões Ledesma, Delcídes da Silveira e Francisco Carlos Aliende. Do vértice 31 ao vértice 32, confronta com Rodovia Estadual SP-344. Do vértice 32 ao vértice 34, confronta com Walter Tatoni Neto. Do vértice 34 ao vértice 36, confronta com Rodovia Estadual SP-215, Maria L. Fabiano e Outros, Mauricio Perin, João Marini e Outros, Ozinar Coracini, Richard Ribeiro, Marcos Sati e Outros, Luis Antonio Felipe, Fausto Ferraz, Sidnei Gracci e Carlos Alberto Tapis. Do vértice 36 ao vértice 37, com a Rodovia Estadual SP-344. Do vértice 37 ao vértice 39, confronta com José Schiavo. Do vértice 39 ao vértice 42, confronta com Laercio Bertoloto e com Maria Cavalheiro Rodrigues e Outros. Do vértice 42 ao vértice 45, confronta com Terezinha Generoso Morandin e Outros, José Ricardo Ranzani e com a Estrada Municipal para a Usina Hidrelétrica São Joaquim. Do vértice 45 ao vértice 47, confronta com Aparecido Jacomo Ranzani. Do vértice 47 ao vértice 49, confronta com Estrada Municipal e Estrada Municipal que destina à antiga Usina São João. Do vértice 49 ao vértice 57, confronta com Ismael Casaroto. Do vértice 57 ao vértice 59, confronta com José Roberto Romano Felipe. Do vértice 59 ao vértice 61, com José Angelo Milan Sartori e com a Avenida Industrial. Do vértice 61 ao vértice 65, confronta com Carlos Alberto de Oliveira. Do vértice 65 ao vértice 66, com Antonio Carlos Ranzani, com a Faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-215, com propriedade de Grupo Irmãos Longuini Ltda, com Fábio Sebastião V. do Nascimento e Outros e com Oliveira Tucunduva de Campos, chegando na margem da calha do Rio Verde. Do vértice 66 ao vértice 78, confronta com a calha do Rio Verde, margem direita, sentido montante. Do vértice 78 ao vértice 82, segue pela Estrada Municipal. Do vértice 83 ao vértice 85, confronta com Renato Andrade. Do vértice 85 ao vértice 87, pelo eixo de Estrada Municipal, que confronta com Renato Andrade. Do vértice 87 ao vértice 112, segue pelo curso d'água denominado Córrego Barreirinho, sentido montante, confrontando com José Reinaldo Sandrini, Alzira Cavelagna Rigamonte, Pedro Garcez, Dr. Renato Milan e com Michel Halla. Do vértice 112 ao vértice 117 - barragem de açude, sobre o Córrego Barreirinho, confronta com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal Gino Riguetti (que segue para Itobi SP) e com Michel Halla. Do vértice 117, segue pela bacia do açude e depois com cerca, até o vértice 01 (início da descrição), confrontando com Evandro Coelho e Outro, José Rabelo de Carvalho e Outros e com Miguel Angelo Arantes Perroni.

PERÍMETRO 02:

Marco de origem: 42-B
 Coordenadas Topográficas – Sistema Local
 Localização: Residencial Parque das Macadâneas.
ÁREA / PERÍMETRO: 41,563663 Hectares / 3.913,67 metros.

DESCRIÇÃO

Tem princípio a Poligonal de Divisa da propriedade no Ponto 42-B, identificável em planta topográfica anexa, de onde segue em confrontação com propriedade de OSVALDO FERREIRA, no Azimute 26°39'52" com distância de 104,76m até o **Ponto 43**, onde deflete para o Azimute 10°59'27" e segue por alinhamento parcialmente cercado, com distância de 89,13m até o **Ponto 44**, de onde segue cerca, defletindo para o Azimute 280°56'40" com distância de 83,47m até o **Ponto 45**, onde deflete para o Azimute 314°53'58" e segue com distância de 32,76m até o **Ponto 46**, onde deflete para o Azimute 322°56'45" e segue com distância de 133,43m até o **Ponto 47**, onde deflete para o Azimute 317°39'24" e segue com distância de 112,38m até o **Ponto 48**, onde deflete para o Azimute 309°09'33" e segue com distância de 155,77m até o **Ponto 49**, onde deflete para o Azimute 312°07'23" e segue com distância de 19,99m até o **Ponto 50**, onde deflete para o Azimute 312°23'03" e segue com distância de 204,12m até o **Ponto 51**, onde deflete para o Azimute 287°57'13" e segue com distância de 152,65m até o **Ponto 52**, onde deflete para o Azimute 318°06'02" e segue com distância de 106,43m até o **Ponto 53**, onde inicia confrontação com faixa de domínio de ESTRADA MUNICIPAL, seguindo sentido Vargem Grande do Sul, defletindo para o Azimute 59°07'34" com distância de 36,14m até o **Ponto 54**, onde deflete para o Azimute 68°15'12" e segue com distância de 30,61m até o **Ponto 55**, onde deflete para o Azimute 82°22'58" e segue com distância de 39,90m até o **Ponto 56**, onde deflete para o Azimute 94°58'53" e segue com distância de 39,31m até o **Ponto 57**, onde deflete para o Azimute 118°31'11" e segue com distância de 424,97m até o **Ponto 58**, onde deflete para o Azimute 119°40'56" e segue com distância de 110,31m até o **Ponto 59**, onde deflete para o Azimute 117°31'12" e segue com distância de 193,57m até o **Ponto 60**, onde deflete para o Azimute 106°36'05" e segue com distância de 44,27m até o **Ponto 61**, onde deflete para o Azimute 105°21'06" e segue com distância de 62,25m até o **Ponto 62**, onde deflete para o Azimute 104°25'09" e segue com distância de 208,95m até o **Ponto 63**, onde deflete para o Azimute 104°28'07" e segue com distância de 268,86m até o **Ponto 63-A**, onde inicia confrontação com a Gleba "A"- Remanescente do Imóvel Matrícula 2.373 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vargem Grande do Sul, que segue defletindo para o Azimute 141°51'20" com distância de 232,55m até o **Ponto 70**, onde deflete para o Azimute 250°31'57" e segue com distância de 300,02m até o **Ponto 69**, onde deflete para o Azimute 217°40'13" e segue com distância de 74,81m até o **Ponto 144**, de onde segue no mesmo azimute, com distância de 143,44m até o **Ponto 85**, de onde segue em 6,40m de desenvolvimento de curva com raio de 50,00m até o **Ponto 84**, onde deflete para o Azimute 288°11'01" e segue com distância de 198,92m até o **Ponto 67**, onde deflete para o Azimute 138°36'00" e segue com distância de 29,20m até o **Ponto 66**, de onde segue em 41,10m de desenvolvimento de curva com raio de 72,09m até o **Ponto 65**, de onde segue em 37,62m de desenvolvimento de curva com raio de 35,14m até o **Ponto 64**, de onde segue em 96,82m de desenvolvimento de curva com raio de 253,74m até o **Ponto 42B**, onde finda esta descrição.

Contém esta propriedade, uma gleba de preservação permanente, conforme disposto no Código Ambiental, ora denominada RESERVA FLORESTAL 01-A, abaixo descrita:

RESERVA FLORESTAL 01-A

Abrange área de 4,257102 hectares, formados em mata nativa, cujo polígono principia no **Ponto 43**, identificável em planta topográfica anexa, de onde segue no Azimute 10°59'27" com distância de 10,75m até o **Ponto 43A**, onde deflete para o Azimute 105°42'45" e segue com distância de 94,08m até o **Ponto 138**, onde deflete para o Azimute 70°02'22" e segue com distância de 18,02m até o **Ponto 139**, onde deflete para o Azimute 146°22'16" e segue com distância de 76,90m até o **Ponto 140**, onde deflete para o Azimute 91°34'19" e segue com distância de 49,08m até o **Ponto 141**, onde deflete para o Azimute 138°20'08" e segue com distância de 49,07m até o **Ponto 142**, onde deflete para o Azimute 92°40'57" e segue com distância de 151,69m até o **Ponto 143**, onde deflete para o Azimute 81°44'48" e segue com distância de 27,27m até o **Ponto 144**, onde deflete para o Azimute 217°40'13" e segue com distância de 143,44m até o **Ponto 85**, de onde segue em curva com raio de 50,00m e desenvolvimento de 6,40m até o **Ponto 84**, onde deflete para o Azimute 288°11'01" e segue com distância de 198,92m até o **Ponto 67**, onde deflete para o Azimute 318°36'00" e segue com distância de 29,20m até o **Ponto 66**, de onde segue em curva com raio de 72,10m e desenvolvimento de 41,10m até o **Ponto 65**, de onde segue em curva com raio de 35,14m e desenvolvimento de 37,62m até o **Ponto 64**, de onde segue em curva com raio de 253,74m e desenvolvimento de 96,82m até o Ponto 42-B, onde deflete para o Azimute 26°29'52" e segue com distância de 104,76m até o **Ponto 43**, onde finda esta descrição.

Parágrafo Único: Os imóveis rurais que comprovadamente são utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, avícola, pecuária ou agroindustrial, ficam isentos do pagamento de IPTU; devendo a contribuição tributária decorrente ser paga à União, através do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

20 02.03 04.122.0103.02.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O.Serv.Terc.P.J. Depto.Administração

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.548, de 22 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.820, DE 19 DE AGOSTO DE 2014 Projeto de Lei n.º 88/14

Institui a contribuição de melhoria face ao custo da obra pública de pavimentação da Rua Itamar Della Nina Cerva, de que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Fato Gerador - Incidência

Art. 1º Fica instituída a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da execução da obra pública de pavimentação da Rua Itamar Della Nina Cerva.

§ 1º O trecho que receberá a obra pública é o compreendido entre a rotatória de acesso ao bairro Santa Martha até o trevo de acesso à SP – 215.

§ 2º Para efeito da incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis com testada para a via pública em que a obra será executada.

§ 3º A obrigação tributária será considerada constituída com a expedição do termo de recebimento e conclusão das obras.

Sujeito Passivo

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título dos imóveis situados na zona de influência direta.

Parágrafo Único. São responsáveis tributários os adquirentes ou sucessores a qualquer título do imóvel situado na zona direta de influência, bem como aqueles cuja responsabilidade estiver prevista nos arts. 124, e 128 a 138 do Código Tributário Nacional.

Base de Cálculo

Art. 3º A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente da execução da obra pública prevista no art. 1º desta lei, tendo como limite total o custo da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a ser financiada pelo tributo, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Para a determinação do valor da contribuição de melhoria obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$$X = (VI / \text{“VI} \text{”}) * Z$$

X: Valor da Contribuição;

VI: Valorização Individual do Imóvel;

“VI: Somatório das Valorizações Individuais;

Z: Custo Total da Obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria.

Art. 4º Sem prejuízo da publicação dos Editais previstos no art. 5º do Decreto-lei 195/67, integra esta lei os Anexos I e II.

§ 1º O Anexo I é composto dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona.

§ 2º O Anexo II é composto pela regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações administrativas a serem apresentadas pelos sujeitos passivos.

§ 3º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de quaisquer elementos contidos no Anexo I desta lei.

Do lançamento

Art. 5º O lançamento da contribuição de melhoria prevista nesta lei será feita de ofício após a conclusão integral da obra.

Art. 6º A contribuição de melhoria será paga de uma só vez ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas fixadas no respectivo edital.

Art. 7º O atraso no pagamento da contribuição de melhoria sujeita os contribuintes e responsáveis tributários ao pagamento de multa e juros de mora nos mesmos percentuais fixados para os demais tributos municipais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO I

I. Rua que será beneficiada direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Itamar Della Nina Cerva
Será pavimentada no trecho compreendido entre a rotatória de acesso ao bairro Santa Martha até o trevo de acesso à SP – 215

II. Memorial Descritivo do Projeto

1 - OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPREENDERÃO:

- 1.1. Raspagem e limpeza do terreno;
- 1.2. Abertura de caixa;
- 1.3. Preparo de caixa e compactação do subleito;
- 1.4. Imprimações ligantes / impermeabilizante e camada de CBUQ – 3cm;
- 2 - OS SERVIÇOS DE GUIAS E DRENAGEM COMPREENDERÃO:
- 2.1. Execução de guias e sarjetas moldadas “in loco” com concreto usinado, fck 25 MPa;
- 2.2 – Abertura de vala, tubos de concreto, bocas de lobo e muro ala.

III. Orçamento do Custo Total das Obras

1. Abertura de Caixa (Mov. De terra) = 4.510,87 m³ - R\$ 129.236,25.
2. Pavimentação = 11.277,16 m² - R\$ 426.457,08
3. Guias, sarjetas e Drenagem = 211,71 m - R\$ 172.258,34.

CUSTO TOTAL DA OBRA - R\$ 727.951,67

IV. Determinação da Parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição

Custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria (40,53%) = R\$ 295.067,15

Os cálculos para a Contribuição de Melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$X = (VI / \text{“VI”}) * Z$$

X: Valor da Contribuição;

VI: Valorização Individual do Imóvel;

“VI: Somatório das Valorizações Individuais;

Z: Custo Total da Obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria.

V. Delimitação da Zona de Influência

A zona de influência consiste dos imóveis com testada para a via pública em que a obra será executada

VI. Relação dos Imóveis Localizados na Zona de Influência

A relação dos imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, se encontra à disposição dos interessados, para exame, querendo, juntamente com todos os documentos referentes às obras a serem executadas e anteriormente relacionadas, que serão objeto de Contribuição de Melhoria.

-Inscrição 01.04.001.0330.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, 1581 - **Olaria Carvalho LTDA ME;**

-Inscrição 01.04.001.0068.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, 1653 - **Marcos Paulo Morandin;**

-Inscrição 01.05.003.0010.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 01 – **José Antônio Luiz;**

-Inscrição 01.05.003.0020.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 02 – **Emp. Imob. Estância das Flores S/C LTDA;**

-Inscrição 01.05.003.0030.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 03 – **José Antonio Luiz;**

-Inscrição 01.05.001.0010.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 01 – **Emp. Imob. Estância das Flores S/C LTDA;**

-Inscrição 01.05.001.0020.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 02 – **Emp. Imob. Estância das Flores S/C LTDA;**

-Inscrição 01.05.001.0030.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 03 – **Lindoma Gonçalves Loiola;**

-Inscrição 01.05.001.0040.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 04 – **Emp. Imob. Estância das Flores S/C LTDA;**

-Inscrição 01.05.001.0050.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 05 – **Emp. Imob. Estância das Flores S/C LTDA;**

-Inscrição 01.05.001.0060.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 06 – **Leonora Alves de Souza;**

-Inscrição 01.05.001.0070.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, lot. 07 – **Leonora Alves de Souza;**

-Inscrição 01.02.432.0070.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, 2281 – **Café Pacaembu LTDA;**

-Inscrição 01.04.001.0356.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, S/N – **José Roberto Romano Felipe;**

-Inscrição 01.04.001.0175.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, 2100 – **Emmanuel Cesar Auguste Mourad;**

-Inscrição 01.04.001.0267.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, S/N – **Maria da Gloria Noguez Beloni;**

-Inscrição 01.04.001.0225.001 – Recinto de Exposições - **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul;**

-Inscrição 01.04.001.0357.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, S/N – **João Mauricio Ribeiro de Andrade;**

-Inscrição 01.04.001.0199.001 – Rua Itamar Della Nina Cerva, Pousada- **João Mauricio Ribeiro de Andrade;**

-Inscrição 01.04.001.0249.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, S/N – **Antônio Aparecido Maziero;**

-Inscrição 01.04.001.0358.001 - Rua Itamar Della Nina Cerva, S/N – **Therezinha Sançana Doval.**

VII. Determinação do Fator de Absorção do Benefício da Valorização para toda a Zona de Influência

O limite total será o custo total da obra e o limite individual não poderá ultrapassar a valorização do imóvel.

A base de cálculo é a valorização do imóvel, mas a soma de todas as contribuições individuais não poderá ser superior ao custo total da obra.

ANEXO II

Regulamento do processo administrativo para impugnação do edital de contribuição de melhoria

Art.1º A Autoridade Administrativa Tributária fará publicar Edital atendendo-se o disposto nos artigo 189 do Código Tributário Municipal e Decreto-lei 195/67.

Art. 2º Os sujeitos passivos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, para a impugnação de quaisquer elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova quanto aos fatos alegados.

§ 1º A impugnação será dirigida à Divisão de Administração Tributária do Município, por meio de petição fundamentada, que dará início ao respectivo processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo.

§ 2º A Divisão de Administração Tributária do Município julgará administrativamente a impugnação, sendo-lhe facultado requisitar às diligências que julgar necessárias.

§ 3º Indeferida a impugnação, da decisão proferida pela Divisão de Administração Tributária do Município caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, ao Departamento Financeiro.

§ 4º O Departamento Financeiro poderá requisitar as diligências que julgar necessárias.

§ 5º Não caberá recurso da decisão proferida pelo Departamento Financeiro.

Art. 3º A impugnação administrativa não suspende o início ou o prosseguimento das obras e nem terão o efeito de obstar o lançamento da contribuição de melhoria.

Art. 4º Será instaurado um processo administrativo fiscal para cada impugnação recebida.

Art. 5º Efetuado o lançamento, o processo administrativo fiscal será regulado pelo Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.318, de 23 de dezembro de 1999.

LEI N.º 3.821, DE 19 DE AGOSTO DE 2014
Projeto de Lei n.º 101/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 20.479,28 (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), para atender contabilização de despesa de custeio na seguinte dotação:

252	02.20	10.302.0118.2.448.3.3.90.30.00.03.0300	Material de Consumo	FUNDO MUN. SAUDE	R\$ 20.479,28
				TOTAL	R\$ 20.479,28

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$ 1.985,53 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de **Repasse Fundo a Fundo do Programa Sorria São Paulo**, na importância de R\$ 18.493,75 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 20.479,28 (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.822, DE 19 DE AGOSTO DE 2014
Projeto de Lei n.º 102/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 12.564,48 (doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para atender a despesa de capital na seguinte dotação:

435	02.20.10.302.0117.1.582.4.4.90.51.00.01.0310	Obras e Instalações – FUNDO MUN.SAUDE	R\$ 12.564,48
		TOTAL:	R\$ 12.564,48

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

385	02.20.10.301.0118.1.595.4.4.90.51.00.01.0310	Obras e Instalações – FUNDO MUN.SAUDE	R\$ 12.564,48
		TOTAL:	R\$ 12.564,48

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 12.564,48 (doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.824, DE 27 DE AGOSTO DE 2014
Projeto de Lei n.º 103/2014

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.463, de 07 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de tarifa para o consumo de água e utilização da rede de esgoto, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2.463, de 07 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 3º:

“Art. 3º Fica instituído o Documento de Arrecadação Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – DAM/SAE, destinado ao recebimento da tarifa de água e esgoto.”

II – o artigo 4º e Parágrafo único:

“Art. 4º O valor mensal lançado no DAM/SAE se baseia na leitura do hidrômetro.

Parágrafo único. A falta de recebimento do DAM/SAE não desobriga o seu pagamento, devendo o contribuinte dirigir-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a emissão da 2º via, no caso de extravio daquele.”

III – o artigo 5º:

“Art. 5º O DAM/SAE será expedido em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, a quem caberá a responsabilidade dos débitos.”

IV – o artigo 8º:

“Art. 8º O serviço de leitura será efetuado por servidores credenciados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou por terceiros, quando expressamente autorizado pela Autarquia Municipal.”

V – o artigo 9º:

“Art. 9º O pagamento da tarifa de água e esgoto deverá ser efetuado na rede bancária credenciada, até a data do vencimento e nos estabelecimentos comerciais credenciados, até o prazo limite fixado no DAM/SAE.”

VI – o artigo 10:

“Art. 10 A falta de pagamento da tarifa de água e esgoto fixada no DAM/SAE implicará na incidência de multa de 2% sobre o valor do débito vencido a ser lançada no DAM/SAE no mês posterior, além de atualização monetária mediante o IPC-FIPE e juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor original.”

VII – o Parágrafo único do art. 11:

“Art. 11

Parágrafo único. Os hidrômetros poderão ser adquiridos no comércio em geral.”

VIII – o artigo 13:

“Art. 13 Os imóveis desprovidos de hidrômetro, terão seus proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, notificados para que no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da presente notificação, providenciem sua instalação, sendo que após este prazo, será cobrado consumo mensal de 50 m³ de água tratada.”

IX – o artigo 14 e seu parágrafo 2º:

“Art. 14 A instalação, substituição, reparação, remoção e manutenção do hidrômetro e da rede de água e esgoto, somente poderão ser executados por servidores credenciados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou por terceiros, quando expressamente autorizados pela Autarquia Municipal, mediante requerimento subscrito pelo proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel.”

§ 1º

§ 2º O proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel fica obrigado a zelar pela conservação do hidrômetro, e em caso de constatação de defeito deverá comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

X – o artigo 16 e sua alínea d:

“Art. 16 Fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso ocorra:

d - retirada ou inversão do hidrômetro por pessoas não credenciadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

XI – o artigo 17:

“Art. 17 Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Vargem Grande do Sul, poderá o Executivo Municipal decretar estado de alerta de desabastecimento, ficando autorizado o Poder Público em parceria com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a proceder à fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água”.

XII – o artigo 18:

“Art. 18 A transgressão ao artigo 17-A antecedente, será coibida através da aplicação de multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro, valores estes que serão corrigidos pelo índice IPCA-IBGE, ficando os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos públicos do SAE, bem como os fiscais da Prefeitura Municipal, responsáveis pela lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa.”

XIII – o artigo 19:

“Art. 19 Das penalidades previstas nos artigos 16 e 18, caberá direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei 2.463, de 07 de maio de 2002, os seguintes dispositivos:

I – o Parágrafo único ao artigo 17:

“Art. 17...

Parágrafo único. O estado de alerta de desabastecimento deverá ser seguido de ampla divulgação à população; informando sobre os respectivos motivos do Decreto, inclusive, devendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inserir anotações de alerta no DAM/SAE.”

II – o artigo 17-A e parágrafo único:

“Art. 17- A Com a decretação do estado de alerta de desabastecimento, fica expressamente proibido utilizar água da rede pública para lavar calçadas, molhar ruas, lavar veículos, manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d’água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente.

Parágrafo único. Ficam, também, proibidos os postos de gasolina de utilizar a água da rede pública para lavagem dos veículos, com exceção do para-brisa e lanternas, itens de segurança, com a utilização de recipiente próprio.”

III – o Parágrafo único ao artigo 18:

“Art. 18....

Parágrafo único. Poderá, ainda, a Guarda Civil Municipal auxiliar na fiscalização do uso indevido de água tratada, elaborando relatório de ocorrência, que será encaminhado à Autarquia Municipal, que lavrará o auto de Infração e Imposição de Multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 27 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 3.826, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

0021	04.02.17.512.0400.2.401-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc - PJ	DEPTO DE OBRAS E SERV	R\$ 10.000,00
0032	04.03.17.512.0400.2.402-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc - PJ	DEPTO CAP TRAT ÁGUA	R\$ 20.000,00
0041	04.04.17.512.0400.2.404-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc - PJ	DEPTO TRAT ESGOTO	<u>R\$ 10.000,00</u>
			TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0019	04.02.17.512.0400.2.401-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	DEPTO DE OBRAS E SERV	R\$ 10.000,00
0030	04.03.17.512.0400.2.402-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	DEPTO CAP TRAT ÁGUA	R\$ 20.000,00
0039	04.04.17.512.0400.2.404-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	DEPTO TRAT ESGOTO	<u>R\$ 10.000,00</u>
			TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA n° 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 3.827, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 484.150,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) para atender as seguintes dotações:

0070	02.11	15.452.0123	20124490520000000000.01.0110	Equip Mat Perm	DEPTO SERV URB E RUR	R\$ 11.000,00
0085	02.13	26.181.0104	20153390300000000000.01.0400	Mat de Cons	DEPTO SEG E TRÂNSITO	R\$ 20.000,00
0117	02.14	12.361.0112	20213390300000000000.05.0200	Mat de Consumo	DEPTO ED- E. BÁSICO	R\$ 450.000,00
0164	02.17	12.361.0115	20443390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-PJ	DEPTO ED- MER ESC	R\$ 150,00
0178	02.18	13.392.0109	21273390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO CULT E TUR	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$ 484.150,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0018	02.03	04.122.0103	20033390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO ADMIN	R\$ 2.500,00
0087	02.13	26.181.0104	20153390390000000000.01.0400	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 20.000,00
0098	02.14	12.361.0112	14444490510000000000.05.0200	Obras e Instal	DEPTO EDUC - E. BÁS	R\$ 450.000,00
0162	02.17	12.361.0115	20443390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO EDUC - MER ESC	R\$ 150,00
0180	02.18	13.392.0109	21273390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO CULT TUR	R\$ 3.000,00
0433	02.12	18.541.0108	24564490510000000000.01.0110	Obras e Instal	DEPTO A. M. AMB	R\$ 8.500,00
TOTAL						R\$ 484.150,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 3.828, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.262.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais) para atender as seguintes dotações:

002	02.01	04.122.0102	21003190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix -P C	GAB PREF E DEP	R\$ 76.000,00
008	02.02	04.122.0103	20023190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix -P C	PROC JUR	R\$ 6.000,00
0013	02.03	04.122.0103	20033190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix-P C	DEPTO ADMIN	R\$ 95.000,00
0014	02.03	04.122.0103	20033190160000000000.01.0110	Outs Desp Var-P C	DEPTO ADMIN	R\$ 3.000,00
0030	02.05	04.123.0103	20063190160000000000.01.0110	Outs Desp Var-P C	DEPTO FIN	R\$ 6.000,00
0036	02.06	04.122.0103	20073190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix -PC	DEPTO LIC COMP	R\$ 28.000,00
0042	02.07	04.122.0103	20083190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix - P C	DEPTO DE CONV	R\$ 35.000,00
0046	02.08	04.121.0103	20093190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix-P C	DEPTO PLANEJ	R\$ 8.000,00
0052	02.09	11.334.0107	20103190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix -PC	DEPTO DES EC TRAB	R\$ 80.000,00
0056	02.10	15.451.0123	20113190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix-P C	DEPTO DE OBRAS	R\$ 25.000,00
0064	02.11	15.452.0123	20123190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix-P C	DEPTO S URB E RUR	R\$ 16.000,00
0074	02.12	18.542.0108	20143190160000000000.01.0110	Outs Desp Var-PC	DEPTO A M AMB	R\$ 20.000,00
0082	02.13	26.181.0104	20153190110000000000.01.0400	Venc Vant Fix -PC	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 36.000,00
0089	02.13	06.181.0104	20163190110000000000.01.0110	Venc Vant Fix-PC	DEPTO SEG TRÂNS	R\$ 45.000,00
0090	02.13	06.181.0104	20163190160000000000.01.0110	Outs Desp Var-PC	DEPTO SEG TRÂNS	R\$ 15.000,00
0100	02.14	12.361.0112	20183190110000000000.01.0220	VencVant Fix-PC	DEPTO ED-E. BÁS	R\$ 50.000,00
0215	02.20	10.302.0117	21293190110000000000.01.0310	Venc Vant Fix-PC	FUNDO MUN SAÚDE	R\$ 500.000,00
0216	02.20	10.302.0117	21293190130000000000.01.0310	Obrig Patronais	FUNDO MUN SAÚDE	R\$ 150.000,00
0217	02.20	10.302.0117	21293190160000000000.01.0310	Outs Desp Var-PC	FUNDO MUN SAÚDE	R\$ 60.000,00
0260	02.21	08.244.0122	21373190160000000000.01.0510	Outs Desp Var- P C	DEPTO A SOCIAL	R\$ 3.000,00
0309	02.01	04.122.0102	21003190160000000000.01.0110	Outs Desp Var-PC	GAB PREF E DEP	R\$ 3.000,00
0318	02.08	04.121.0103	20093190160000000000.01.0110	Outs Desp Var-PC	DEPTO PLANEJ	R\$ 2.000,00
TOTAL						R\$ 1.262.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso próprio, na importância de R\$ 1.262.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 3.829, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Decreta o Estado de Alerta de Desabastecimento no Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é crítica a situação dos recursos hídricos em decorrência da forte estiagem que atinge o Município de Vargem Grande do Sul, com índices pluviométricos abaixo da média dos últimos anos;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Vargem Grande do Sul a instituição de programas de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público;

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e a manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que a represa de captação de água está com aproximadamente 30% (trinta por cento) abaixo da sua capacidade de armazenamento;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal n.º 2.463, de 07 de maio de 2002 e alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado o Estado de Alerta de Desabastecimento de água no Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, fica expressamente proibido utilizar água de rede pública para lavar calçadas, molhar ruas, lavar veículos, manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente.

Parágrafo único. Ficam, também, proibidos os postos de gasolina de utilizar a água de rede pública para lavagem dos veículos, com exceção do para-brisa e lanternas, itens de segurança, com a utilização de recipiente próprio.

Art. 3º A fiscalização competirá aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos públicos do SAE, bem como aos fiscais da Prefeitura Municipal, responsáveis pela lavratura do Auto de Infração e imposição de multa.

Parágrafo único. Poderá, ainda, a Guarda Civil Municipal auxiliar na fiscalização do uso indevido de água tratada, elaborando relatório de ocorrência, que será encaminhado à Autarquia Municipal, que lavrará o Auto de Infração e imposição de multa.

Art. 4º A transgressão ao disposto no artigo 2º do presente decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), e em caso de reincidência será aplicado o valor da multa em dobro, conforme disposto no art 18, da Lei Municipal n.º 2.463, de 07 de maio de 2002.

Art. 5º Da multa aplicada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 3.830, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 205.501,60 (duzentos e cinco mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos) para atender as seguintes dotações:

0034	02.05	04.123.0103	20063390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc- PJ	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	2.000,00
0145	02.16	12.361.0114	20363390300000000000.02.0262	Mat. de Cons	DEPTO ED-FUNDEB-O.D	R\$	20.000,00
0151	02.16	12.365.0114	20373390300000000000.02.0262	Mat. de Consumo	DEPTO ED-FUNDEB-O.D	R\$	15.000,00
0396	02.20	10.302.0118	15964490510000000000.01.0310	Obras e Instalacoes	FUNDO MUN SAÚDE	R\$	92.675,88
0400	02.20	10.302.0118	16004490510000000000.01.0310	Obras e Instalacoes	FUNDO MUN SAÚDE	R\$	75.825,72
					TOTAL	R\$	205.501,60

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0018	02.03	04.122.0103	20033390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc- PJ	DEPTO ADMIN	R\$	2.000,00
0153	02.16	12.365.0114	20373390390000000000.02.0262	Outs Serv Terc- PJ	DEPTO ED-FUNDEB-O.D	R\$	35.000,00
0222	02.20	10.302.0117	21293390390000000000.01.0310	Outs Serv Terc- PJ	FUNDO MUN SAÚDE	R\$	168.501,60
					TOTAL	R\$	205.501,60

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 13.234, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Designa a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.219/98 e Decreto n.º 1.745/99, a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, que será constituída pelos membros a seguir elencados:

ALESSANDRO DE SOUZA	- Médico Veterinário
ZELMA CORACINI	- Enfermeira
JOSÉ ANTÔNIO FABRIS	- Agente de Saneamento
MARCELA APARECIDA PALMA AVANSI ZARIF	- Oficial Administrativo
PATRICIA CAVALHEIRO ANDRADE	- Arquiteta
FERNANDA DOS SANTOS	- Farmacêutica
WILSON CARNAROLI	- Agente de Saneamento

Art. 2º Designar como Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, o Sr. Wilson Carnaroli.

Art. 3º As atribuições dos profissionais que compõem a equipe de Vigilância Sanitária estão definidas na legislação vigente.

Art. 4º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria nº .11.832, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 5º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 13.250, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01/09/2014, a Sra. **EVARISTA ANTÔNIA LEITE FERREIRA**, Servente, portadora do RG n.º 23.292.158-1-SSP/SP, nos termos da Regra Art. 40, (Permanente) Redação de 16.12.1998 - EC 20 e Art. 23, Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 005/2014.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 29 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 050/2014; **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos (Remanescentes do Pregão Presencial 032/2014) para a Rede Pública Municipal e PPA - Posto P/ Atendimento Alfeu R. Patrocínio, Entregas Parceladas pelo período de 10 Meses; **ASSINATURA:** 18/08/2014; **VIGÊNCIA:** 10 meses; **CONTRATO Nº 107/2014; CONTRATADA:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; **VALOR:** R\$ 39.869,50; **CONTRATO Nº 108/2014; CONTRATADA:** Cirúrgica Olímpio Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 17.293,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite nº 005/2014; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Administração e Processamento de Multas de Trânsito; **ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 109/2014; CONTRATADA:** Sólfolha Informática Ltda -EPP; **VALOR:** R\$ 10.800,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços 10/2012; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução e de vigência da obra de construção de ponte mista em concreto/aço e execução de canalização do Córrego Santana em Vargem Grande do Sul, conforme convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo – SP DR Nº 608/2011 e CMIL 048/630/11; **ASSINATURA:** 18/08/2014; **VIGÊNCIA EXECUÇÃO:** 30 dias, contados a partir da data de assinatura; **VIGÊNCIA CONTRATO:** 30 dias, contados a partir de 19/08/2014; **CONTRATO Nº 92/2012; CONTRATADA:** Atros Construtora Ltda EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 070/2011; **OBJETO:** Prorrogação contratual por 12 meses, referente à contratação de profissional liberal autônomo para realização de estudo urodinâmico, para o Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 19/08/2014; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 163/2011; CONTRATADO:** Paulo César Vidale; **VALOR:** R\$ 14.910,40.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 024/2013; **OBJETO:** Prorrogação contratual, por 15 meses, referente à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para diversas unidades de ensino do Município; **ASSINATURA:** 20/08/2014; **VIGÊNCIA:** 15 meses; **CONTRATO Nº 51/2013; CONTRATADA:** Prodhec Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 536.642,81.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 44/2013; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para realização de exames de Raio X, Ultrassonografia e Raio X Urografia Excretora, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para o Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 26/08/2014; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 101/2013; CONTRATADO:** Diagcenter – Medicina Diagnóstica Ltda Me; **VALOR:** R\$ 563.553,58.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO Nº 048/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2014

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancellieri Cerva, RG nº 7.253.637 - SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Detentor: **CARLOS EDUARDO SOARES FLOKSZTRUMPF**

Endereço: RUA: DONA MARIA CÂNDIDA, Nº 198 – VILA SANTA TEREZINHA, VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CPF: 137.447.788-51
RG: 17.185.944-3 – SSP/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA E/OU ORQUIECTOMIA EM CÃES E GATOS	UNID.	360	126,00	45.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados nos prazos e quantidades constantes da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

2.2 – Os serviços deverão ser efetuados em ambiente laboratorial adequado, fornecido pela CONTRATADA, em dias e horários pré-agendados pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos pelo transporte dos animais até o local da castração e posterior devolução ao local de origem.

2.3 Os serviços deverão ser executados no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, devidamente vistado pelo Servidor Público especialmente designado para fiscalização da execução do objeto contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados, e, devidamente conferida pelo Departamento requisitante, que ficará responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento do contrato.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Prestar os serviços especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da **CONTRATANTE**;

5.2 - Cumprir integralmente os prazos e condições fixados no instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 048/2014** e seus anexos;

5.3 - Prestar os serviços na forma e condições fixados, bem como dar cumprimento à legislação vigente aplicável;

5.4 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a realização do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 001/2014 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 13 de agosto de 2014.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/PREFEITURA

Carlos Eduardo Soares Floksztrumpf
Médico Veterinário
P/DETENTOR

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

ÁREA - MÉDICO E AFINS

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Drogaria

Protocolo: 389/14

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: Bertloto & Inacio Ltda

Endereço: Avenida da Saudade 143

Bairro: Vila Santana

Responsável Legal: Marcelo Betoloto

Responsável Técnico: Simone Oliveira Rotta CRF- 13898

CEVS: 355640421-477-000019-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultoio de Psicologia

Protocolo: 407/14

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: Ana Paula de Oliveira Balarin Carril

Endereço: Rua Coronel Lucio 543

Bairro: Centro

Responsável Legal: Ana Paula de Oliveira Balarin Carril

Responsável Técnico: Ana Paula de Oliveira Balarin Carril CRP 06/53494-6

CEVS: 355640421-365-000083-1-1

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Asilo

Protocolo: 374/14

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: Sociedade Humanitaria de Vargem Grande do Sul

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida 183

Bairro:

Responsável Legal: Walter Josue Gomes Ruy

Responsável Técnico: Eliane Buciman de Lima Rossi CRSS 25215

CEVS: 355640421-871-000002-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultorio Odontologico com aparelho de raios X

Protocolo: 403/14

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: Raphael Igor Nunes

Endereço: Rua Coronel Mariano Parreira 303 sala 3

Bairro: Centro

Responsável Legal: Raphael Igor Nunes

Responsável Técnico: Raphael Igor Nunes CRO- 89874

CEVS: 355640421-863-000155-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Drogaria

Protocolo: 385/14

Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Cecilia Moradin Gambaroto Cheavegati Me
 Endereço: Rua Capitaio Belarmino R Peres 677
 Bairro: Centro
 Responsável Legal: Cecilia M. G. Chiavegati
 Responsável Técnico: Cecilia M. G. Chiavegati CRF 22752
 CEVS: 355640421-477-000040-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico
 Protocolo: 391/14
 Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Shopplab Produtos para Laboratorios Ltda Me
 Endereço: P.Capitao Joao P Fontao 144
 Bairro: Centro
 Responsável Legal: Olivia Minatti
 Responsável Técnico: Roberto Shiavo CRQ 04479839
 CEVS: 355640421-464-000007-2-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultorio de Psicologia
 Protocolo: 397/14
 Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Julia Morgado Cruz
 Endereço: Rua Santana 854 A sala 1
 Bairro: Centro
 Responsável Legal: Julia Morgado Cruz
 Responsável Técnico: Julia Morgado Cruz
 CEVS: 355640421-863-000076-1-7

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Drogaria
 Protocolo: 386/14
 Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: farmácia alternativa Vargengrandense Ltda
 Endereço: Prala Capitaio Joao P Fontao 162
 Bairro: Centro
 Responsável Legal: Marcelo Milan de Andrade
 Responsável Técnico: Marcelo Milan de Andrade CRF 17084
 CEVS: 355640421-477-000006-1-2

ÁREA DE ALIMENTOS

Solicitação: Licença de Funcionamento
 Objeto: mercearia
 Protocolo: 409/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Salete Rodrigues Pinto Me
 Responsável: Salete Rodrigues Pinto
 Endereço: Rua Jose Fiorini 31
 Bairro: J São Expedito
 N° CEVS: 355640421-471-000097-1-7

Solicitação: Licença de Funcionamento
 Objeto: Comercio atacadista de cereais
 Protocolo: 406/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Della torre & Della Torre comercio de Cereais Ltda Me
 Responsável: Marcos Jose Della Torre
 Endereço: Avenida Marginal 1195
 Bairro: J Santa Martha
 N° CEVS: 355640421-463-000073-2-3

Solicitação: Cadastro
 Objeto: Cabeleireiro
 Protocolo: 408/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Pamela Cristiane da silva Vieira
 Responsável: Pamela Cristiane da Silva Vieira
 Endereço: Rua Jose Schiavo 71
 Bairro: J Iracema

N° CEVS: 355640421-960-000181-2-0

Solicitação: Licença de Funcionamento
 Objeto: Armazéns Gerais emissão de Warrants
 Protocolo: 410/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Superfrio Armazéns Gerais S/A
 Responsável: Fernando Milan Sartori
 Endereço: Rod. SP 215 km 36
 Bairro: Rural
 N° CEVS: 355640421-521-000001-1-6

Solicitação: Licença de Funcionamento
 Objeto: Transporte rodoviário de cargas
 Protocolo: 411/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Superfrio Armazéns Gerais S/A
 Responsável: Fernando Milan Sartori
 Endereço: Rod SP 215 km 36
 Bairro: Rural
 N° CEVS: 355640421-493-000008-2-5

Solicitação: Licença de Funcionamento
 Objeto: Controle de pragas urbanas
 Protocolo: 393/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: D.D.Hig Desintupidora Dedetizadora e Higienizadora Ltda
 Responsável: Jose Valtencir Vanço
 Endereço: Rua Joaquim Antonio da Silva 593
 Bairro: J São Jose
 N° CEVS: 355640421-812-000001-1-6

Solicitação: Cadastro
 Objeto: Comercio atacadista de cereais
 Protocolo: 405/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Semi Pronto Alimentos Ltda Me
 Responsável: Fabio Henrique Bedin
 Endereço: Rua Luisa Dota da Silva 438
 Bairro: J Iracema
 N° CEVS: 355640421-463-000074-2-0

Solicitação: Cadastro
 Objeto: Ambulante
 Protocolo: 375/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Cicero Dessula da Silva
 Responsável: Cícero Dessula da Silva
 Endereço: Rua João Malaguti 306
 Bairro: J São Jose
 N° CEVS: 355640421-561-000547-2-0

Solicitação: Cadastro
 Objeto: Cabeleireiro
 Protocolo: 364/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Luana Moreira de Lima
 Responsável: Luana Moreira de Lima
 Endereço: Rua Arrigo Nardini 201
 Bairro: J Dolores
 N° CEVS: 355640421-960-000176-2-0

Solicitação: Cadastro
 Objeto: Cabeleireiro
 Protocolo: 371/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Ana Carolina Candido
 Responsável: Ana Carolina Candido
 Endereço: Rua Antonio Fermozeli 376
 Bairro: J Santa Martha
 N° CEVS: 355640421-960-000177-2-8

Solicitação: Licença de Funcionamento
 Objeto: Bar
 Protocolo: 366/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Alaíde de Souza Rabelo
 Responsável: Alaíde de Souza Rabelo
 Endereço: Rua Carlos Roberto Menossi 02
 Bairro: Paraíso II
 Nº CEVS: 355640421-561-000543-1-3

Solicitação: Licença de Funcionamento
 Objeto: comercio varejista de hortifrutigranjeiros
 Protocolo: 354/14
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: Ana Cândida de Andrade
 Responsável: Ana Candida de Andrade
 Endereço: Chácara Nossa Senhora
 Bairro: Rural
 Nº CEVS: 355640421-472-000162-1-7

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI N.º 3.823, DE 27 DE AGOSTO DE 2014
PROJETO DE LEI N.º 93/14
Iniciativa da Vereadora Márcia A R Iared

Dispõe sobre a alteração de denominação dos logradouros públicos, prédios municipais, ruas e avenidas e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A denominação dos logradouros públicos, prédios municipais, ruas e avenidas realizada por Decreto do Prefeito, conforme disposição da Lei Orgânica do Município só poderá sofrer alteração nas seguintes hipóteses:

I- Denominações homônimas ou que gerem ambiguidade de identificação;

II- Quando se tratar de patrono que tenha cometido crime contra a coletividade ou direitos humanos em razão de fatos conhecidos após a homenagem, inclusive que exponha ao ridículo a coletividade local.

Art.2º Se por qualquer razão determinante o logradouro ou prédio público deixar de existir, a homenagem anteriormente prestada deverá ser transferida para outro próprio municipal da mesma natureza e função, que vier a ser futuramente inaugurado ou reinaugurado.

Art.3º É vedada a alteração de denominação de próprios municipais, cujo patronímico já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Art.4º De todo ato público que determinar mudança de denominação de logradouro público, avenidas ou ruas, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis do Município da alteração realizada, para fins da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único: A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

20 04.122.0103.2004.3.3.90.39.01.0110-O.Serv.Terc.P.J. Departamento Administração.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de agosto de 2014.

PEDRO LEMOS RANZANI

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 2014.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ



Acompanhe as ações da
 Administração através do site da
 Prefeitura Municipal de
 Vargem Grande do Sul
www.vgsul.sp.gov.br

PREFEITURA VARGEM
GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DECRETA ALERTA DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA

Desperdício de água será multado em R\$ 750,00 e R\$ 1.500,00 na reincidência

No dia 28 de agosto, após a aprovação por unanimidade de projeto de lei na Câmara Municipal, o prefeito Celso Itaroti decretou o estado de alerta de desabastecimento de água no município.

O reservatório da Barragem Eduino Sbardelini está abaixo de sua capacidade normal devido à estiagem e a entrada de água no reservatório hoje é menor que o consumo da população.

De acordo com o Decreto 3.829/2014, fica proibido:

- Lavar calçadas, molhar ruas, lavar veículos e manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos e mangueiras eliminando água continuamente.

- Usar água da rede pública em postos de combustíveis para lavar carros, com exceção dos itens de segurança do veículo (para-brisa e lanternas).



Nível da barragem de Vargem está abaixo do bico de pato.



Represa de Tambuí (SP) está praticamente seca.

Exemplos de desperdício de água:



*Imagens meramente ilustrativas.
 Não jogue este impresso em via pública. Mantenha a cidade limpa.

As denúncias por desperdício de água devem ser feitas pelos telefones: 3641-9000 (Prefeitura), 3641-1011, 3641-2195 e 3641-3538 (SAE) e 3641-5877 e 199 (Guarda Municipal). Não é necessária identificação do denunciante.



Adm. 2013-2016